



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SANTARÉM, E. P.

LEI Nº 692, de 29 de Agosto de 1953.

Dispõe sobre o prêmio a ser concedido a obra literária que historicize a questão de limites do Município.

A Câmara Municipal de Santarém estatui e eu sanciono e prorrogo a seguinte lei:

Artº 1º - Fica estabelecido o prêmio de cinco mil cruzeiros a ser conferido ao autor de melhor obra literária que historicize a questão de limites do Município.

Artº 2º - Uma Comissão, presidida pelo Sr. Prefeito e composta das seguintes autoridades, especialmente convidadas, senhor Juiz de Direito da Comarca, senhores diretores dos estabelecimentos de ensino secundário do Município e do Sr. Presidente do Conselho Escolar, julgará as obras / concorrentes e fará a entrega do prêmio.

Artº 3º - O prêmio será entregue em sessão pública, a 7 de Setembro do ano vindouro.

Artº 4º - As obras concorrentes deverão chegar às mãos da Comissão, em três vias datilografadas, até a data de 1º de Julho do ano próximo.

§ Único - Os requisitos indispensáveis na composição da obra a ser premiada são as seguintes:

I - redação correta e ortografia oficial vigente;

II - distribuição da matéria em duas partes distintas: a primeira descritiva e de caráter acentuadamente didático, e a segunda reunindo a legislação existente sobre o assunto desde o Império.

Artº 5º - Será dada a esta Lei toda a publicidade que se fizer necessária dentro e fora do Município.

Artº 6º - As despesas decorrentes dos encargos definidos nesta Lei correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Município neste e no próximo ano.

Artº 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santarém, 29 de agosto de 1953.

(Santino Sirotheau Correa)
Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria aos vinte e nove dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e três.

(Laércio Dillon da Fonseca Figueiredo)
Secretário Municipal